

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, por delegação de competências, ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P. n.º 1019/2021, de 23 de julho de 2021, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2021, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

MWE, Engenharia e Tecnologia, Lda., com sede em Rua António Duarte Faustino, nº12-B, 1º Esquerdo, 2300-454 Tomar, pessoa coletiva n.º 515956015, com o capital social de 1.000,00 €, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da Sociedade, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Por despacho n.º 24/2022/SEH, de Sua Exa. a Secretária de Estado da Habitação, de 25 de maio de 2022, exarado relativamente à informação n.º INT.IHRU/2022/4706, de 23 de maio de 2022, foi concedida autorização prévia para a contratação externa dos serviços em objeto, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022).
- b) Os encargos para a execução do presente contrato encontram-se devidamente aprovados pela Portaria n.º 533-A/2020, de 28 de agosto.
- c) Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arq. Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, de 06 de julho de 2022, exarado sobre a informação INT.IHRU/2022/6563, de 04 de julho de 2022, foi aprovada a abertura do procedimento, por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021, de 21 de maio.
- d) Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arq. Arq. Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves de 18 de julho de 2022, exarado sobre a Informação com o n.º de registo INT.IHRU/2022/7136, datada de 14 de julho de 2022, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços objeto do presente Contrato e aprovada a minuta para a celebração do mesmo.

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Levantamento arquitetónico, de acordo com o definido no Convite do procedimento com a referência "**PC.130.2022.0000857 – Levantamento arquitetónico de 7 edifícios (10 frações) no Entroncamento, 4 edifícios em Évora, 1 Edifício em Sagres e um conjunto 4 armazéns em Lisboa**", nos termos das Especificações Técnicas e Caderno de Encargos da prestação de serviços, proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e demais legislação em vigor aplicável ao serviço objeto do Contrato.

Cláusula Segunda Preço Contratual

O custo total pela prestação objeto do presente contrato é de **€ 19.950,00** (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual previsto na cláusula anterior, após a apresentação da correspondente fatura.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IHRU, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diferentes parcelas de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Levantamento arquitetónico Entroncamento: 48 % do valor total adjudicado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Levantamento arquitetónico Évora: 32 % do valor total adjudicado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Levantamento arquitetónico Sagres: 14 % do valor total adjudicado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Levantamento arquitetónico Lisboa: 6 % do valor total adjudicado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
4. O pagamento das prestações objeto do presente Contrato, nas condições atrás referidas, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo IHRU, I.P., ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, caso esta não tenha sido emitida, nem tenham sido contestados, ou requerido o completamento, dos elementos entregues pelo IHRU, IP.
6. Em caso de discordância por parte do IHRU, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula Quarta Vigência do Contrato

1. O presente contrato tem a duração de 30 (trinta) dias a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos do procedimento; da proposta apresentada e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Dentro do prazo contratual estabelecido no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços referidos na Cláusula Primeira de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

Cláusula Quinta Local

Os serviços objeto do presente Contrato serão efetuados nas moradias, edifícios e armazém sítos no Entroncamento, em Évora; em Sagres e em Lisboa.

Cláusula Sexta Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo por acordo expresse por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do serviço e contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Oitava Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos do procedimento;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Nona Cabimento

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 02.02.20.E0 – Outros Trabalhos Especializados - Outros, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número **PC.130.2022.0000857** e Número de Compromisso **202200001078** do Centro de Responsabilidade 303.010 – Direção de Promoção e Reabilitação do Património Imobiliário.

Cláusula Décima Modificações Objetivas do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os serviços complementares regem-se, com as necessárias adaptações, e encontram-se sujeitos aos limites previstos nos artigos 370.º a 381.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão prevista no artigo 454.º do mesmo diploma.

Cláusula Décima Primeira Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para a função de Gestor do Contrato, é designado o [REDACTED] / [REDACTED].

Cláusula Décima Segunda Técnicos Responsáveis pela Prestação

A prestação objeto do contrato é assegurada pelos seguintes Técnicos:

- a) [REDACTED], inscrito como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos, integrando o Colégio de Engenharia CIVIL, com a Cédula Profissional n.º [REDACTED], que na equipa terá a função de Coordenador da Equipa Técnica;
- b) [REDACTED], inscrito na Ordem Profissional dos Arquitetos, com a cédula profissional n.º [REDACTED], que na equipa terá a função de Arquiteto;
- c) [REDACTED], inscrito no Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, associação sucessora da Associação de Classe dos Construtores Cívicos, Mestres-de-Obras, com a cédula profissional n.º [REDACTED], que na equipa terá a função de Topógrafo; e,
- d) [REDACTED], com competências de Nível IV em Desenhador projetista de construção civil (CAP IEFPP), que na equipa terá a função de desenhadora;

Cláusula Décima Terceira Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2022.07.25 17:44:24 +01'00'